

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH**  
Diretoria

**COMUNICADO Nº: 031/2019**

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Assunto: Resolução SEAP n.º 4.587/2019 – Abono de Permanência

Prezados Gestores,

Encaminhamos para conhecimento a **Resolução SEAP n.º 4.587, de 11 de outubro de 2019 e anexos**, publicada no Diário Oficial edição n.º 10545, de 17 de outubro de 2019, que revoga a Resolução SEAP n.º 12.986/2018 e demais normas em contrário, relacionadas à concessão de aposentadoria voluntária, por invalidez e compulsória e ainda o abono de permanência.

As principais alterações da nova Resolução estão na **Seção IV – Do Abono de Permanência**, em virtude do entendimento proferido pela Procuradoria-Geral do Estado na Orientação Administrativa nº 38/2019-PGE, que culminou na Resolução nº 138/2019-PGE, **que tem por tema de interesse o Abono de Permanência, dispensando qualquer medida administrativa por parte do servidor para ter reconhecido o direito de percepção do referido benefício.**

Para possibilitar a concessão do Abono de Permanência nos moldes da nova Resolução, está em desenvolvimento ferramenta no sistema RH-Paraná/Meta4, que subsidiará a análise e instrução do processo pela Unidade de Recursos Humanos. No entanto, até que tal ferramenta seja disponibilizada, **os pedidos deverão seguir os moldes atualmente adotados para que não haja interrupção da concessão do benefício.**

Novas orientações serão encaminhadas assim que a solução tecnológica para instrução do processo de Abono de Permanência pelas Unidades de Recursos Humanos seja disponibilizada.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail [drhseap@seap.pr.gov.br](mailto:drhseap@seap.pr.gov.br).

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**